



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2020

DE 18 DE JUNHO DE 2020

PUBLICADO  
Em 18/06/2020  
Raimunda Joseane Pereira  
Cad.: 1548-4

**“Dispõe sobre adoção de medidas excepcionais durante o período junino em decorrência da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de São Sebastião do Passé/BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a situação de epidemiologia mundial e brasileira, e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos e a ocorrência de mortes no Município de São Sebastião do Passé por decorrência do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o período junino que tende a aumentar o fluxo de pessoas no Município mesmo sem a existência de festejo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o aumento de ocorrências de queimaduras e de doenças respiratórias que historicamente se verifica em decorrência da queima de fogueiras e de fogos de artifício no período junino;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O toque de recolher passa a vigorar partir do dia 19 até o dia 30 de junho de 2020 no âmbito do Município de São Sebastião do Passé, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da seguinte forma:

a) a restrição será das 18h às 05h da manhã do dia seguinte; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizados por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como àqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho ou retorno deste ao domicílio.

§ 2º Excetuam-se, ainda, da regra do *caput* os deslocamentos dos prestadores de serviços na modalidade entrega em domicílio (delivery) de alimentos, os quais terão permissão de funcionamento e circulação até às 23:59h, com tolerância de até 1h (uma hora) para o deslocamento de seus colaboradores para o retorno para seus domicílios.

**Art. 2º** No horário especificado no *caput* e alínea *a* do artigo 1º deste Decreto, todo o comércio deverá permanecer fechado, inclusive aqueles considerados essenciais, com ressalva para os serviços de saúde, incluindo-se nestes as farmácias, além de postos de gasolina e funerárias.

**Parágrafo único:** Aos domingos somente poderá funcionar os serviços de saúde, incluindo-se nestes as farmácias, além de postos de gasolina e funerárias.

**Art. 3º** Durante a vigência das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, fica proibida, em todo território municipal, a queima de fogueiras, utilização de fogos de artifícios em espaços/logradouros públicos;

**Art. 4ª** Fica proibida, em todo território municipal, a partir da 0 hora do dia 19 de junho de 2020 até o dia 30 de junho o acesso de veículos e pessoas que não sejam residentes em São Sebastião do Passé, exceto os trabalhadores da saúde com sua respectiva comprovação, empresas que realizem entregas no comércio local mediante a apresentação da Nota Fiscal e casos específicos em que o acesso é imprescindível para preservação do interesse público;

**Parágrafo único** – O acesso ao Município ocorrerá mediante apresentação do comprovante de residência nas barreiras sanitárias ou outro documento hábil a sua comprovação;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Passé, 18 de junho de 2020.

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**

**PREFEITO**